



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 102/91

-Altera o quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT e da Outras Providências.

-**SHIGUEMITU SATO**, Prefeito de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as seguintes alterações no quadro de funcionários municipais de que trata da Lei 80/89, passando a ter a seguinte composição.

4ª Série Primária

BORRACHEIRO	01 VAGA	GARI	08 VAGAS
LUBRIFICADOR	01 VAGA	COPEIRA	03 VAGAS
MECÂNICO	04 VAGAS	MOTORISTA	10 VAGAS
LAVADOR DE AUTOS	01 VAGA	CARPINTEIRO	01 VAGA
LIMPEZA PÚBLICA	08 VAGAS	MERENDEIRAS	17 VAGAS
ALMOXARIFADO	01 VAGA	BRAÇAL	20 VAGAS
VIGIA	30 VAGAS	JARDINEIRO	03 VAGAS
OP. MÁQUINAS	04 VAGAS	ZELADOR	17 VAGAS
PEDREIRO	03 VAGAS		

1º GRAU COMPLETO

BIBLIOTECÁRIO	01 VAGA	ESCRITURÁRIO	27 VAGAS
FISCAL DE TRIBUTOS	05 VAGAS	CONTÍNUO	01 VAGA
OFICIAL ADMINIST.	05 VAGAS	JUNTA S. M.	01 VAGA
RECEPCIONISTA	01 VAGA		

2º GRAU COMPLETO

ORIENTADOR EDUCACIONAL	01 VAGA
SUP. EDUCACIONAL	03 VAGAS
PROFESSORES	17 VAGAS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

- Art. 2º - As alterações desta Lei se destinam ao melhor atendimento das necessidade do poder público no preenchimento das vagas destinadas ao concurso público municipal.
- Art. 3º - As demais funções e as remunerações permaneceram inalteradas até que a Lei que estabelecerá, o novo quadro de carreira e as funções públicas seja aprovada pela câmara municipal.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento para o corrente exercícios.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 1991 revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, em 1º de Março de 1,991


SHIGUEMITU SATO
Prefeito Municipal

Dado passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra.


LUÍZ ANTONIO GOMES
Secretário Geral